



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**CONTRATO Nº 05/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2017**

Pelo presente instrumento contratual para a Contratação de empresa jornalística para publicação dos atos oficiais e não oficiais, de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente Sr. João Carlos Spinula, brasileiro, casado portador do RG nº.26.754.255-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 127.415.368-99, residente e domiciliado na Rua Panamá, nº 30, Jardim América, Iguape/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **J. ANTONIO ALVES DA SILVA ME**, (Jornal Tribuna do Vale do Ribeira), CNPJ nº. 64.885.064/0001-08, inscrição municipal nº 0791/2005, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 511, Balneário Adriana, na cidade de Ilha Comprida, CEP: 11.925-000, Estado de São Paulo, devidamente representada por seu proprietário José Antonio Alves da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14654375-0SSP/SP e CPF nº 034.385.578-00, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 511, Balneário Adriana, na cidade de Ilha Comprida, neste ato representado por seu doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

**Cláusula Primeira – Do Objeto** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa jornalística para publicação dos atos oficiais e não oficiais desta Câmara, situada na Rua das Neves nº. 01, Bairro Centro, Iguape/SP, CEP 11.920-000. Os serviços a serem executados estão discriminados na forma abaixo:

Item	Descrição
1	Contratação de empresa jornalística para publicação dos atos oficiais (extratos contratuais, portarias, resoluções, etc.) e não oficiais.

## DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 - A empresa contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido de 08:00 às 18:00 horas, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio) do Chefê de Gabinete, emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.
- 1.2 - Para efeito de publicação a letra deverá ser editada de forma que seja legível, não inferior ao tamanho 8. Caso a empresa altere a formatação original enviada, tornando ilegível ou de difícil leitura, não poderá haver ônus para a Contratante.
- 1.3 - A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, salvo motivo devidamente justificado;
- 1.4 - A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, contendo o quantitativo total de cm/col e respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores.
- 1.5 - A publicação deverá ser feita em jornal de grande circulação regional, cuja tiragem deverá ser no mínimo a 2.000 exemplares;

**Cláusula Segunda – Do Preço e das Condições de Pagamento** – O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ressalvando-se o direito da Câmara efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, devidamente especificado na Nota Fiscal Eletrônica apresentada mensalmente.

2.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação de serviço, devendo a



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas mensalmente, até o limite do total contratado, valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), e/ou durante a vigência do presente instrumento, cuja Nota-Fiscal-E será empenhada pelo Setor de Contabilidade, e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

2.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal (ais) atestada(s) pelo Diretor Administrativo Financeiro.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

2.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrealizáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo Presidente da Câmara.

**Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária** - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação: Ficha – 05; Tipo – Orçamentária; Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal; Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa; Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal; Categoria Econômica - 3.3.90.39.00, Programa – 0001 Administração Legislativa.

**Cláusula Quarta - Do Prazo Contratual** - O presente contrato vigorará de 15 de maio de 2017 a 16 de maio de 2018.

**Cláusula Quinta -Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades** - A CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela CONTRATADA, ou ainda, cobrado judicialmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**Cláusula Sexta – Da Vinculação Legal** - O presente contrato vincula-se aos termos da Carta Convite n.º 02/17, bem como à proposta da **CONTRATADA** e ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Sétima – Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite n.º 02/17, na forma do artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Oitava – Do Aditamento** - O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato; podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da **CONTRATANTE**, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo assinado por ambas as partes.

**Cláusula Nona – Do Foro** - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.

Assim, por estarem certos justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para a eficácia de todos os efeitos legais.

Iguape, 15 de maio de 2017.

**JOÃO CARLOS SPÍNULA**  
**PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**CONTRATANTE**

**J. ANTONIO ALVES DA SILVA ME**  
**JORNAL TRIBUNA DO VALE DO RIBEIRA**  
**CNPJ n.º. 64.885.064/0001-08**  
**CONTRATADO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE  
Estância Balneária

TESTEMUNHAS:

I. Marcos RG: 26.736.113-0

II. Tatiana Rodrigues RG: 335008562

Assessor Jurídico  
Luciano Teixeira Ribeiro  
OAB/SP 204.324